



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 108

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	17	
Secretaria de Estado de Governo.....			37
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	6	21	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		37
Secretaria de Estado de Educação	7	21	39
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	23	39
Secretaria de Estado de Ação Social	13	31	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	13	31	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			42
Secretaria de Estado de Transportes.....	13	32	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	13	33	43
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		33	
Polícia Civil do Distrito Federal		34	43
Polícia Militar do Distrito Federal.....	13	35	
Secretaria de Estado de Cultura.....	14		43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	14		44
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		35	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	14		44
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		36	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14	36	45
Secretaria de Estado de Turismo		36	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	14	36	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	16	36	
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 08 de junho de 2005.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0117/2005; vl. 11. Interessado: CMG - Centro Médico Geral de Saúde do Gama. Valor: R\$ 268,56 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos); nf. 007081.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.838, DE 13 DE MAIO DE 2005(*)

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 21.920, de 22 de janeiro de 2001 e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente de do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, Unidade II, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Art. 3º - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 25.821, 25.824 e 25.832, de 12 de maio de 2005, publicados no DODF nº 89, de 13 de maio de 2005.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 90, de 16 de maio de 2005, página 02.

DECRETO Nº 25.899, DE 03 DE JUNHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 21.430.150,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta mil e cento e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 190.0000.524/2005, 112.001880/2005, 030.001988/2005 e 136.000.440/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 21.430.150,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta mil e cento e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				9.000.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				

Ref. 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.11	100	9.000.000	
						9.000.000
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				11.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000634	0062	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	31.90.34	100	11.000	
						11.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				2.000
18.541.0500.2876		PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
Ref. 000589	0001	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	33.90.36	100	2.000	
						2.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				5.547.150
15.451.0250.1092		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001097	0001	"IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"	44.90.51	100	2.000.000	
						2.000.000
15.451.0250.1752		IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"				
Ref. 001100	0001	"IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"	33.90.35	100	264.000	
						264.000
15.451.0700.3615		PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA				
Ref. 000352	0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	33.90.39	100	1.000.000	
						1.000.000
15.451.1316.3568		ELETRIFICAÇÃO RURAL				
Ref. 000541	0001	ELETRIFICAÇÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	1.000.000	
						1.000.000
17.512.0150.1263		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL				
Ref. 001023	0002	"IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" - GO"				

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		44.90.51	100	1.283.150	
					1.283.150
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			6.000.000
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001052	0001	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
		33.90.39	100	6.000.000	
					6.000.000
2005AC00259				TOTAL	20.560.150

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS				870.000
08.244.0102.7044		CADASTRO UNICO DOS BENEFICIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS				
Ref. 000735	0002	INTEGRAÇÃO DOS BENEFICIOS SOCIAIS - BOLSA FAMILIA	33.90.39	100	870.000	
						870.000
2005AC00259			TOTAL			870.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS				2.000
18.541.0500.2876		PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
Ref. 000589	0001	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	44.90.52	100	2.000	

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			2.000
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			5.283.150
Ref. 001483	0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	3.683.150
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS			3.683.150
Ref. 001333	0016	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	400.000
15.451.3300.3622		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL			400.000
Ref. 001529	0003	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	44.90.51	100	1.200.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			1.200.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			264.000
Ref. 000088	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.35	100	264.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			264.000
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			15.000.000
Ref. 001052	0001	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.34	100	9.000.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			9.000.000
Ref. 001056	0011	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	33.90.39	100	6.000.000
190104/00001	38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA			6.000.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE			689.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000448 0010				
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GAMA	44.90.51	100	589.000	
15.451.4000.5474				589.000
REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE				

Ref. 000803 0001	REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE DA ÁREA ESPECIAL S/N SETOR CENTRAL DO GAMA	44.90.51	100	100.000	
190110/00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE			100.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				181.000
Ref. 000931 0005	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	100	31.000	
15.452.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				31.000
Ref. 001588 0006	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.90.51	100	150.000	
2005AC00259	TOTAL				21.419.150

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			11.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000684 0021	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	31.90.92	100	11.000
2005AC00259	TOTAL			11.000

DECRETO Nº 25.904, DE 07 DE JUNHO DE 2005.
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			600.000
28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA			

Ref. 000886 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA - INTERNA	32.90.21	100	600.000	
					600.000
2005AC00280				TOTAL	600.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			600.000	
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000849 0001	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	33.90.39	100	600.000	
					600.000
2005AC00280				TOTAL	600.000

DECRETO Nº 25.908, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			6.000.000	
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000174 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	6.000.000	
					6.000.000
2005AC00266				TOTAL	6.000.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			6.000.000	
04.122.0100.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF				

Ref. 000135 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	6.000.000	
					6.000.000
2005AC00266				TOTAL	6.000.000

DECRETO Nº 25.909, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 572.901,00 (quinhentos e setenta e dois mil e novecentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, do inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº: 112.001.7842005, 060.017.758/2005 e 053.000.511/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar, no valor de R\$ 572.901,00 (quinhentos e setenta e dois mil e novecentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente do convênio nº SC23297/2004 firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Ministério da Saúde, e de recursos diretamente arrecadados do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			28.184	
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000088 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	420	28.184	
					28.184
2005AC00261				TOTAL	28.184

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL			132	
10.128.0228.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 000305 0010	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAUDE	33.90.93	332	132	
					132
220902/22902 24902	FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS			544.585	
06.302.0400.2103	ASSISTÊNCIA MEDICA A DEPENDENTES				
Ref. 001139 0002	ASSISTÊNCIA MEDICA A DEPENDENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	320	100.000	

	33.90.39	320	94.385	
	44.90.52	320	350.000	
				544.585
2005AC00261	TOTAL			544.717

DECRETO Nº 25.910, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.264,00 (cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 060.015.392/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.264,00 (cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos do excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira do convênio nº 758/1999 – SES/MS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	RECEITA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	5.264		5.264
2005AC00265	TOTAL					5.264

ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
	SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.264	
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000287	0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.39	121	5.264		
					5.264	
2005AC00265	TOTAL					5.264

DECRETO Nº 25.911, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, com o artigo 35, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 111.000.937/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento de investimento conforme Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA					R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO	ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
	CANCELAMENTO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190203/19203	28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA				2.000.000	
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000901	0120 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA NO CATETINHO	44.00.00	510	2.000.000		
					2.000.000	
2005AC00264	TOTAL					2.000.000

ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO	ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
	SUPLEMENTAÇÃO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190203/19203	28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA				2.000.000	
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000789	0029 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA EM AGUAS CLARAS	44.00.00	510	2.000.000		
					2.000.000	
2005AC00264	TOTAL					2.000.000

DECRETO Nº 25.912, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Cria e extingue Cargos e Unidades que especifica, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA.

Art. 1º Fica Criada, na Estrutura da Secretaria de Estado de Transportes, a Assessoria Técnico-Legislativa, Unidade subordinada ao Gabinete;

Art. 2º Fica criada, na Estrutura da Secretaria de Estado de Transportes, as seguintes unidades, subordinadas a Subsecretaria da Operação de Transportes:

- I. Gerência de Programação, Atendimento e Fiscalização;
- a) Núcleo de Programação.
- II. Gerência de Vistoria;
- a) Núcleo de Transporte Coletivo.

Art. 2º Ficam extintos, da estrutura do DFTRANS, os seguintes Cargos em Comissão:

I. 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Custos e Projetos, da Gerência de Custos e Projetos; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria Técnico Administrativa; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe do Serviço Jurídico; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Serviço Jurídico; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Gerência de Custos e Tarifas; 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete do Diretor Geral; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Gerência de Administração; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Supervisor da Gerência de Programação e Projetos; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor da Gerência de Administração, 02(dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Gerência de Recursos Humanos.

Art. 3º Fica extinto, da estrutura da Secretaria de Estado de Transportes, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 4º Ficam Criados, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I. 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Assessoria Técnico Administrativa; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Assessoria Técnico Legislativa; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Diretoria da Operação de Transportes; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria de Comunicação Social; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Subsecretaria da Operação de Transportes; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Transporte Coletivo, da Gerência de Vistoria, da Subsecretaria da Operação de Transportes; 02(dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Programação, da Gerência de Programação, Atendimento e Fiscalização, da Subsecretaria da Operação de Transportes; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria Técnico Legislativo; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Orçamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.913, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA.

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Gerência de Custos e Tarifas dos Transportes Urbanos-DFTRANS;

Art. 2º Fica Criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 93, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983, resolve: 1. Atribuir código de identificação e número inicial, conforme abaixo discriminados, para formação, controle e informação de processos relativos à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV, à Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII e à Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, para integração desses órgãos ao Sistema de Comunicação Administrativa: Códigos: 306, 307 e 308, respectivamente. Número Inicial: 000.001. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 126/2003
1º ADITIVO DE 05 DE JANEIRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: por meio deste TERMO ADITIVO, ALTERAR o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL firmado com a empresa MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA SUL TRECHO 02 LOTE 1645 – BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.322.491/001-45 e no CNPJ/MF sob o nº 24.889.669/0001-44, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. JÚLIO MARIA BORBA PEIXOTO, residente e domiciliado à QI 03 CONJUNTO 02 CASA 24 – LAGO SUL – BRASÍLIA-DF, portador da Carteira de Identidade nº 167.912 SSP/DF, e CPF/MF nº 076.207.051-04, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – O início da vigência do TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 126/2003 – SUREC/SEF passa a ser o dia 01/12/2003. CLÁUSULA SEGUNDA – Este TERMO

ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos retroativos quanto ao início da vigência do TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 126/2003 – SUREC/SEF, conforme contido na cláusula primeira, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 048.007.801/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 55,
DE 27 DE MAIO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa VENCER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EPP, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAAN, QD 02, NR 185 – SAAN - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.459.511/001-43 e no CNPJ/MF sob o nº 06.994.401/0001-90, neste ato, representada pela sua sócia administradora, ZAHIA FAYEZ FARAJ, portadora da Cédula de Identidade nº W035851-M, expedida pelo DPF/MJ e do CPF/MF nº 184.559.301-44, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.003.402/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 56,
DE 02 DE JUNHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa NOVA AMÉRICA S/A ALIMENTOS, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC / SUL, TRECHO 04, CJ. C, LT 04, PARTE N – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.463.808/002-28 e no CNPJ/MF sob o nº 62.092.739/0043-87, neste ato, representada pelo seu procurador, MARCOS MACIEL DE CAMARGO, portadora da Cédula de Identidade nº 24.279.101-3, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 110.775.368-60, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.005.322/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens e direitos deixados por NEIDE DE FARIA PEREIRA, CPF 003.415.761-15, falecida em 15 de junho de 2002, identificados no processo 048.003.279/2005, que tem por interessada MARIA DE FARIA PINTO, CPF 727.374.681-91. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2003.01.1.074829-5 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 68, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º

da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por JUVERCINA JANETE DA COSTA, CPF 145.245.701-87, falecida em 06 de setembro de 2004, identificados no processo 048.003.583/2005, que tem por interessado JOSEMAR DA COSTA, CPF 586.215.471-04. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2004.98796-7 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens e direitos deixados por MICHELE ANNIE SEVERINA ALVES DE ARAÚJO, CPF 023.228.381-87, falecida em 13 de setembro de 2004, identificados no processo 048.003.620/2005, que tem por interessado MARCEL AUGUSTE DARDENNE, CPF 002.207.521-68. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2004.98183-8 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 09 DE JUNHO DE 2005

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO DO IMPOSTO Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício e renúncia (R\$): 124.000237/2005, SOLANGE RONALD DE ALMEIDA CARDOSO, JFQ 4114, 2005, 1.248,03; 048.003082/2005, MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA, JEJ 4705, 2003 e 2005, 284,28 e 310,17. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 2.670/2001, decide: DEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, parcelas/ano de remissão, se houver e renúncia (R\$): 124.002213/2005, JERZY FILIZOLA PAPANDREU, JEL 3137, 2005, 275,88; 124.001445/2004, LIGIA MARIA DEL CISTIA, JGO 1443, 2004, 169,92; 048.004065/2004, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, JFV 7242, 02 e 03/2004, 1.668,48. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R\$ 310,98.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, DE 09 DE JUNHO DE 2005

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO DO IMPOSTO Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e renúncia (R\$): 124.007666/2005, LILIANE MARIA SOUZA DE MEDEIROS COUTINHO, JGD 9066, 1.152,09; 124.002944/2005, WALBER REIS DA SILVA, JGO 4754, 991,80; 124.003592/2005, NADIR DE FÁTIMA FERREIRA MACHADO, JFP 3380, 1.590,00; 124.003622/2005, OLINDA JOSE DA COSTA BARBOSA, JEK4068, 1.124,37; 124.003639/2005, YONE MELO, JGR 4094, 598,50; 124.000002/2005, JENISE MALUF DA SILVA, JEV 2205, 294,63; 124.000002/2005, VERA LUCIA MELO MILHOMEN, JGM 7040, 493,35; 124.000002/2005, TERESINHA LUSTOSA GUEDES CARDOSO, 1.017,00; 124.000002/2005, CHRISTIANA MOURA DE QUEIROZ, JFE 1181, 820,77; 124.000002/2005, BARBARA MARIA TOLEDO PATAY, JGE 5738, 883,89. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 65, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 2.670/2001, decide: DEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem , processo, interessado, placa, parcelas/ano de remissão, se houver e renúncia (R\$): 124.005425/2004, FRANCO TOCCI, JJA 0236, 2005, 1.980,06. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R\$ 310,98.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do ICMS na Aquisição de veículo novo por condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21 de dezembro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002, declara: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo nominados estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com ISENÇÃO DO IMPOSTO sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício, na seguinte ordem: processo, interessado, CPF e renúncia: 124.001990/2005, JOÃO LUSTOSA PEREIRA HOTA, 151151431-00, 4.148,40. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56 , o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2005 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2005, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2005, para as concessionárias.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 09 DE JUNHO DE 2005

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso

X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO DO IMPOSTO Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – exercício 2005, os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e renúncia (R\$): 124.002236/2005, FABIOLA DO VALLE BORGES, JDU 8508, 1.248,03; 124.003309/2005, JOHNY WODSON BITENCURT DE FREITAS, JGR 7674, 584,10. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 68, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPVA para TAXISTA- Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SU-REC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO DO IMPOSTO Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício(s) e renúncia (R\$): 124.000575/2005, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS ANJOS, JFQ 5006, 2005, 879,00. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SU-REC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 2.670/2001, decide: DEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem, processo, interessado, placa, parcelas/ano de remissão, se houver e renúncia (R\$): 124.000602/2004, LEILA FORTE BURACHED, JEU 7174, 01, 02 E 03/2004, 293,76; 124.002749/2005, MIDIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA, JFX 2434, 2005. 048.003192/2004, AGF BRASIL SEGUROS S/A, JGH 8469, 2004, 619,20; 124.005191/2004, EDSON OLIVEIRA VITORINO, JES 8616, 2004 e 2005, 204,48 e 218,61. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R\$ 310,98.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPVA para TAXISTA- Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SU-REC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO DO IMPOSTO Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício(s) e renúncia (R\$): 124.002269/2005, DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, JFQ 7416, 2005, 852,50. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS DA GERENTE

Em 09 de Junho de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SU-REC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23

de março de 2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 040.006216/2003, VTC - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO, R\$ 93,12; 043.004720/2003, JOÃO SEGUNDO WANDERLEY PACHECO FILHO, IPVA, R\$ 315,36; 124.006903/2004, CITY CAR BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, IPVA, R\$ 1.936,95; 124.007054/2004, MEGA ÓTICA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO, R\$ 142,31; 124.000063/2005, CHRISTIANNE BUECHEM MATTOS SILVA, IPTU/TLP, R\$ 112,46; 124.003698/2003, PATRIMONIO CONSULTORIA PARTICIPAÇÕES E ADM. DE BENS E NEGÓCIOS LTDA, ISS, R\$ 288,93.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SU-REC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo/assunto e exercício, se houver: 048.003082/2005, MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA, IPVA, 2004; 124.001445/2004, LIGIA MARA DEL CISTIA, IPVA, 2003; 048.004065/2004, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, IPVA, 2004; 124.005425/2004, FRANCO TOCCI, IPVA, 2004; 124.004095/2004, ARI CHAVES FRANCO, IPVA, 2000; 124.000271/2005, FELIX VALOIS PIRES, IPVA, 2005; 124.000409/2005, GUSTAVO MINUCCI DE MOURA LEITE, IPVA, 2004; 124.000707/2005, FLAVIA AUGUSTA BRITO FIRMINO, IPVA, 2005; 124.003061/2005, CLEUSA MARIA VIEIRA, IPVA, 2005. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPVA/2004 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no Artº 4º, Inciso VII da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001, regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2004, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor: 0048-007457/2004, Maria Arnete dos Santos, 482.962.011-00, JJB 4349, R\$ 181,80. Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento da parte interessada.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPVA/2005 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no Artº 4º, Inciso VII da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001, regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2005, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor (R\$): 0042-002001/2005, Ailton Moreira de Andrade, 183.874.201-82, JFL 3775, 1.429,29; 0044-001656/2005, Ricardo Assunção, 127.667.711-15, JGM 5485, 1.190,16; 0047-000028/2005, Neide Araújo Pedrosa, 317.549.531-15, JFZ 1188, 690,72; 0047-000001/2005, Valéria Junker Marcelino Holanda, 380.092.341-68, JFY 4977, 738,75; 0047-000077/2005, Lenice Martins da Silva, 585.376.431-49, JGK 0679, 493,35; 0047-000355/2005, Maria da Penha Santos Mala-faia, 238.536.461-15, JFV 7548, 712,23; 0047-000415/2005, Maria Lúcia dos Santos, 115.530.491-87, JGC 6613, 1.138,95; 0047-000583/2005, Luiz de Souza Gonzaga, 394.362.091-34, JFQ 9251, 622,77; 0047-001054/2005, João Carlos Cendron, 152.537.321-87, JGE 6799, 936,30; 0047-001394/2005, Antônio Barros de Arruda Castro, 019.991.778-78, JGQ 6565, 813,04; 0124-001300/2005, Maria Arlinda Batista de Assis, 348.143.616-53, JGC 3925, 1.017,00. Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento da parte interessada.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 146, DE 16 DE MAIO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XIV, do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve: Prorrogar, conforme Art. 152, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 16/05/2005, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.000600/2005.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 166, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e considerando o constante do Processo: 080.021.810/2004, resolve: 1. TRANSFORMAR A Escola Classe 23 de Taguatinga, situada na CNA 01/02, Área Especial, Praça do DI - Taguatinga-DF, em Centro de Educação Infantil 04 de Taguatinga, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga. 2. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 168, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre avaliação de produção funcional, para fins de progressão por merecimento, ao integrante da Carreira Magistério Público e Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 18, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve: 1. APROVAR NORMAS E PROCEDIMENTOS relativos à avaliação de produção funcional de natureza pedagógica, científica, técnica e/ou artística, relacionada à Educação, para concessão de progressão por merecimento, conforme explicitado nas tabelas de mérito, constantes da Portarias nº 230 e 231, de 24 de agosto de 2004. 2. ATRIBUIR à Subsecretaria de Educação Pública – SUBEP, no que couber, a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância. 3. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 168, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

I – DA NATUREZA

1 – Será considerada, para concessão da progressão por merecimento, na Carreira Magistério Público do Distrito Federal e na Carreira Assistência à Educação, a produção funcional de natureza administrativa, pedagógica, científica, técnica e/ou artística relacionada à Educação, conforme discriminado a seguir: a) agraciamento com Mérito Educacional, por ato de trabalho meritório ou por participação em concurso de mérito (certificado), de acordo com as normas específicas do concurso; b) monografia agraciada com prêmio em concurso no território nacional (diploma); c) projeto pedagógico ou administrativo, individual ou coletivo, até 05 (cinco) co-autores, executado junto à comunidade escolar, contendo justificativa, objetivos, ações desenvolvidas, recursos utilizados, período de execução, avaliação dos resultados e documentos comprobatórios; d) material de ensino-aprendizagem, acompanhado de relatório, especificando objetivo do uso do material, descrição da confecção, modo de utilização, habilidades a alcançar e avaliação da aplicabilidade do material; e) artigo científico, artístico ou pedagógico, publicado em jornal ou revista especializada de circulação local ou nacional, acompanhado de um exemplar da publicação. O artigo deve estar diretamente relacionado à área de atuação do servidor; f) livro técnico-científico, didático, literário ou artístico; g) produção artístico-musical, plástica, teatral, coreográfica ou videográfica, atendendo tanto aos critérios artísticos quanto aos objetivos educacionais; h) elogios e condecorações decorrentes da atividade educacional concedidos pelo Governador do Distrito Federal, pelos Secretários de Estado do GDF, ou pela Chefia Imediata no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal; i) designação, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, para participar de comissões, na qualidade de presidente ou de membro de grupo de trabalho, execução de contratos e convênios ou banca examinadora; j) designação para cargos comissionados ou equivalentes, como titular ou substituto, mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

II – DA ANÁLISE

2 – Na análise e no julgamento da produção funcional constantes dos subitens c, d, e, f, g, serão observados os seguintes aspectos: a) metodologia; b) caráter estético e científico; c) aplicabilidade; d) argumentação lógico; e) investigação, significação e comprovação dos dados; f) valor técnico ou pedagógico; g) obediência à norma culta da língua; h) registro de pesquisa bibliográfica; i) apresentação de recursos multissensoriais e outros materiais utilizados na comprovação dos dados de pesquisa/experiência realizada, com a descrição de sua aplicabilidade e utilização na rede pública de ensino do Distrito Federal.

III – DOS TRABALHOS

3.1 – Os trabalhos de produção funcional, conforme sua especificidade, devem observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. 3.2 – A elaboração de trabalho com co-autoria deverá ser realizada com outros servidores integrantes das carreiras da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou com membros de instituição de pesquisa. 3.3 – Os trabalhos publicados em língua estrangeira deverão estar traduzidos, digitados e devidamente acompanhados do texto original. 3.4 – Os trabalhos serão devolvidos aos interessados, após análise e julgamento, juntamente com o comprovante de sua avaliação.

IV – DAS COMISSÕES

4.1 – Para recebimento e análise da produção funcional referente aos itens c, d, e, f, e g, será constituída uma Comissão de Avaliação, composta de 3 (três) professores, indicados e designados pela Subsecretaria de Educação Pública – SUBEP. 4.2 – A Comissão de Avaliação procederá à convocação de professores, até o número máximo de 3 (três) especialistas na área dos trabalho apresentados, para exame e julgamento.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – O requerimento de avaliação da produção funcional deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação e entregue, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data da promoção por merecimento, para que a análise e o julgamento do trabalho possam ser realizados sem prejuízo ao requerente. 5.2 – Fica vedada a apresentação de diplomas, certificados e produção funcional que tenham sido utilizados para concessão de incentivos funcionais ou progressão por merecimento. 5.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Educação Pública/ Comissão de Avaliação.

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

COLÉGIO JUSCELINO KUBITSCHKE – JK TAGUATINGA SUL, Portaria de Recredenciamento nº 305/2003 de 22/10/2003 – SE/DF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 03, Adriana Cunha Maciel, 894, 01; Aleph Telles de Andrade, 895, 01; Amanda Geralda Assunção, 896, 01; Ana Paula Soares Marra, 897, 02; André Ribeiro Silva de Oliveira, 898, 02; Angélica Lucília Costa Oliveira Calheiros, 899, 02; Aracy Roza Sampaio Pereira, 900, 03; Arthur Vieira Figueiredo, 901, 03; Bruna da Silva Braz, 902, 03; Bruno Pilastre de Souza Silva, 903, 04; Bruno Rodrigues da Silva, 904, 04; Carla Mayara Amorim de Souza, 905, 04; Caroline Bitencourt Gomes, 906, 05; Christiane Valle Ferreira da Silva Barata, 907, 05; Daniel Duarte Cardoso, 908, 05; Daniela Aparecida de Almeida Cruz, 909, 06; Daniela Rocha Pina, 910, 06; Daniela Rosa Leite, 911, 06; Danielle Soares Costa, 912, 07; Débora Danielle Magalhães da Silva, 913, 07; Dickson Rafael Rodrigues de Oliveira Souza, 914, 07; Eduardo Yoshio Matsubara, 915, 08; Elaina Oliveira dos Santos, 916, 08; Emelyne Lopes da Silva, 917, 08; Emerson de Souza Ferreira, 918, 09; Ericsson Miquett Oliveira, 919, 09; Fabricio de Araujo Costa, 920, 09; Felipe Campêlo Santos da Fonsêca, 921, 10; Felipe Ramalho de Souza Santos, 922, 10; Fernando Rodrigues Parreira do Nascimento, 923, 10; Flávia Araujo Barbosa, 924, 11; Gabriel Jose de Araujo Novoa, 925, 11; Guy Fillipe Neri Souza dos Reis, 926, 11; Helen Carolina Silva de Oliveira, 927, 12; Hellen Cristina Clemente Martins, 928, 12; Igor Geordano da Silva Neiva, 929, 12; Imyra Thaiara Vianna Batista, 930, 13; Joana Tassiana de Carvalho Santos, 931, 13; João Paulo Cavalcante Gonçalves, 932, 13; José Gonçalves de Souza Neto, 933, 14; Júlia Soares Guimarães Rodrigues, 934, 14; Junaia Soares Martins, 935, 14; Karina Pires de Aguiar, 936, 15; Karine Rodrigues da Silva, 937, 15; Kellyane Gama da Silva, 938, 15; Ladyane Ramos dos Santos, 939, 16; Larissa Pereira Macêdo Silva, 940, 16; Leonardo Lira Saraiva, 941, 16; Liana Ribeiro Gonçalves, 942, 17; Loyanne Monteiro Neiva, 943, 17; Lucas Angel Oliveira, 944, 17; Luiz Roberto Fernandes Mazzilli, 945, 18; Marcos Fagner da Silva Santos, 946, 18; Mariana Araújo Alves, 947, 18; Mariana Bernardes Silva, 948, 19; Matheus Motta Alves, 949, 19; Milvia da Silva Porto, 950, 19; Monique Portugal Costa, 951, 20; Moreno Souto Santiago, 952, 20; Omar de Faria Neto, 953, 20; Pâmela de Castro da Silva, 954, 21; Pollyanne Regina Oliva Basso, 955, 21; Rafael de Paula Santos, 956, 21; Rafaela Goulart Antunes, 957, 22; Raquel Câmara da Costa, 958, 22; Rodolfo Henrique Rodrigues Rezende, 959, 22; Ruth Marlen da Conceição Pedroso, 960, 23; Sabrina Diniz Ferreira, 961, 23; Sidney de Oliveira Asenjo Júnior, 962, 23; Talita Martins de Araújo, 963, 24; Talita Nayara Sousa Silva, 964, 24; Tereza Carolina Siqueira do Prado, 965, 24; Thaisa Rocha Borba, 966, 25; Thiago Quimas de Souza, 967, 25; Vanessa Rodrigues do Nascimento, 968, 25; Vinicius de Lima Nogueira, 969, 26; Werner Martins dos Santos, 970, 26; Diretor Dalma Honorio Arruda Reg. 674 MEC; Secretária Darilene Fagundes Viriato da Paixão Reg. 1773SUBIP/ SEDE.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275/2003-SEDE: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA RADIODIAGNÓSTICO 13/2005, Livro 03, Marineude Belem de Sousa, 975, 29; Amanda Soares Guedes, 976, 29; Valda de Oliveira Melo, 980, 30; Omero Batista das Graças Junior, 981, 31; Marlene Terezinha Américo Nunes, 982, 31; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 14/2005, Livro 03, Ana Flávia dos Santos Carvalho, 972, 28; Ana Claudia da Silva Chaves, 973, 28; Armelinda Aparecida Marconato, 979, 30; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. nº 980.144-2-MEC; Secretária Escolar Sônia Maria de Sousa Reg. nº 1.129-DIE/SEDE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 06/2005, Livro 09, Lariane Rodrigues Brandão, 4810, 04; Diretora Waldete Pereira dos Santos, DODF 70, Pág. 23 de 14/04/2005; Secretário Escolar Roberto Pereira de Carvalho Silva, Registro nº 1654 – SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASÍLIA, Recredenciada pela Portaria nº 04/05 de 12/01/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 001, Flávia Cristina de Oliveira Silva, 334, 112; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2005, Ana Patrícia Rodrigues Fragoso, 341, 115; Cristian Júnior Nascimento, 342, 116; Carlos Eduardo Oliveira de Araújo, 344, 116; Delaine Cristina Santos Mesquita, 345, 117; Elaine Macedo Bacelar, 346, 117; Eliene Coimbras dos Reis Filgueira, 347, 117; Emanuel Silva de Sousa, 348, 118; Eduardo Luiz Bacelar Santos Filho, 349, 118; Fernanda Arionnaia Siqueira Albuquerque, 350, 118; Francisca Edileide da Rocha Silva, 351, 119; Gleydison Menezes Alves, 352, 119; Heldis de Medeiros Azevedo Júnior, 353, 119; Josue Freire Costa, 355, 120; Jean Walison de Faria Costa, 356, 120; Misael Franklin Ferreira, 358, 121; Matias Gomes da Silva, 359, 121; Michel Franck da Silva Matos, 360, 122; Nizia Alves de Souza, 361, 122; Odorico Vasconcelos Lopes Júnior, 363, 123; Patrick Fredman Gaioso da Silveira, 364, 123; Raquel Esteves Feliciano, 365, 123; Rosani Alves dos Santos, 366, 124; Rosimar de Souza, 367, 124; Rostand Marques dos Santos, 369, 125; Simone Alves Romeiro, 370, 125; Shirlene Patrícia de Sena Sousa, 372, 126; Vanessa da Silva Teixeira, 373, 126; Aldo Bernardo de Sousa, 381, 129; Afranio de Oliveira Rizzon, 384, 130; Rejane Lopes de Almeida, 422, 142; Cristiane Ribeiro da Silva, 390, 132; Diretora Daniele Cristine Rosa Reg. nº028466-UFG; Secretária Escolar Eva Cordeiro da Silva Reg. nº 1788-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14/76 de 23/03/1976 SEC/DF: ENSINO MÉDIO 11/2005, Livro 03, Jose Roberto Orlandi, 867, 48; Subsecretária da SUBIP/SEDF, Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP, Onilmar de Moraes Soares Dias.

CANCELAR o nome da aluna MARINALVA APARECIDA DE ALMEIDA, na publicação da Relação de Concluintes do curso Auxiliar de Enfermagem – Via Complementação de Estudos, do Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha – CIENT, publicada no DODF nº 139, de 23 de julho de 1997, por ter sido publicado indevidamente.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 09 de junho de 2005.

Referência: Processo: 0030.001.710/2005 Interessado: Gustavo Américo Rojas Zuloaga HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 102/2005-CEDF, de 24 de maio de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Gustavo Américo Rojas Zuloaga no “C.E.P. Externado Santo Toribio”, em Lima – Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo: 030.001.785/2005 Interessado: Gabriela Grosskopf Antunes HOMO-LOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 103/2005-CEDF, de 24 de maio de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriela Grosskopf Antunes, na “Bethesda-Chevy Chase High School”, em Bethesda, Maryland – Estados Unidos da América , ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo: 0030.001.756/2005 Interessado: Maria de Jesus Aragão Mendes HOMO-LOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 104/2005-CEDF, de 24 de maio de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Maria de Jesus Aragão Mendes, no “Centro de Educación Laboral”, na Cidade de Panamá – Panamá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.” REFERÊNCIA: Processo: 030.007026/2003 INTERESSADO: Escola Sagrada Família – Menino Deus HOMO-LOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 105/2005-CEDF, de 24 de maio de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: - “Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série na Escola Sagrada Família – Menino Deus, localizada no SGAN Quadra 915, Conj C, Brasília – DF, mantida pela Associação Família de Maria. - Validar os atos escolares praticados no decorrer de 2004, até a presente data.”

Referência: Processo: 030.002.905/2001 Interessado: Escola Cenecista de Brasília HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprova-do pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 106/2005-CEDF, de 24 de maio de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por “autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, de 2002 a 2004, na Escola Cenecista de Brasília, situada no SGAN Quadra 608, Conjunto “D”, Brasília – DF, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, para os

exclusivos fins de expedição dos documentos escolares dos alunos, garantindo a regularização da vida escolar dos mesmos.”

Referência: Processo: 030.004.352/2001 Interessado : Escola Maternal e Jardim de Infância Ursinhos HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 108/2005-CEDF, de 24 de maio de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: 1-“Negar o recredenciamento da Escola Maternal e Jardim de Infância Ursinhos, localizada na AE 9, Parte B, Setor Central, Lado Oeste – Gama-DF, mantida pela Maternal Jardim de Infância Ursinhos Ltda. – ME, por não atender às prescrições do artigo 81 e seus parágrafos da Resolução nº 1/2003-CEDF. 2- Negar autorização para a oferta do ensino fundamental – 1ª a 4ª séries. 3-Negar autorização para a mudança de denominação da instituição educacional de Escola Maternal e Jardim de Infância Ursinhos para INEB – Instituto Educacional de Brasília, uma vez que a nova denomi-nação não guarda coerência com o ensino oferecido. 4-Negar aprovação dos novos documentos organizacionais – Regimento Escolar e Proposta Pedagógica por não atenderem à Resolução nº 1/2003-CEDF e demais legislações que regem a matéria. 5-Determinar que, a partir desta data, não seja, efetuada nenhuma nova matrícula na instituição em causa, enquanto permanecerem as irregularidades apontadas. 6-Solicitar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que promo-va intervenção na Escola Maternal e Jardim de Infância Ursinhos, designando Diretor “pro-tempore”, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização das deficiências apresentadas ou, caso não seja possível, proponha o encerramento das atividades da instituição educacional. 7-Determinar à SUBIP/SE que faça o acompanhamento e a fiscalização das ações a serem executadas na instituição e adote as medidas necessárias ao cumprimento do § 3º do artigo 150 da Resolução nº 1/2003-CEDF. 8-Solicitar à Secretaria de Estado de Educação que encaminhe cópia do presente Parecer à Mantenedora e ao Ministério Público – Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.”

Referência: Processo: 0030.001.914/2005 Interessado: Caroline Marie Pierrard HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 109/2005-CEDF, de 31 de maio de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Caroline Marie Pierrard, no “Lycée Français F. Mitterrand”, em Brasília – DF, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo: 030.001.788/2005 Interessado: Julia Mourot Filiatre HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 110/2005-CEDF, de 31 de maio de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Julia Mourot Filiatre, no “Lycée Français F. Mitterrand”, em Brasília – Distrito Federal , ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo: 030.004.311/2004 Interessado: Centro de Ensino Espaço do Saber HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 111/2005-CEDF, de 31 de maio de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) “credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 2 de fevereiro de 2004, o Centro de Ensino Espaço do Saber, localizado na QI 14, Conjunto I, Casa 104, Guarã I – DF, mantido pelo Centro de Ensino Espaço do Saber Ltda. – ME; b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 04 meses a 6 anos de idade, em tempo integral e parcial; c) determinar que os mantenedores da instituição educacional providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, tendo em vista a validade do atual, em 10 de agosto de 2005.”

Referência: Processo: 030.001.090/2005 Interessado: Wellington Alexandre da Silva HOMOLO-GO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprova-do pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 112/2005-CEDF, de 31 de maio de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por “declarar o curso de Formação de Sargentos, na especia-lidade Eletricidade, concluído por Wellington Alexandre da Silva, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, em Guaratinguetá – SP, equivalente ao curso de Técnico em Eletrotécnica,previsto no Parecer 45/72-CFE, no regime da Lei nº 5.692/71.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 76, DE 03 DE JUNHO 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-ções que lhe confere o inciso “X” do art. 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/SES nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Estabelecer Normas para participação do servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF em ações de capacitação, com afastamentos de longa

duração para estudos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu e afastamentos de curta duração, a título de dispensa de ponto, para eventos constantes dos Anexos I e II.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria/SES/DF nº 117 de 15 de outubro de 2003.

JOSE GERALDO MACIEL

ANEXO I
NORMAS PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LONGA DURAÇÃO PARA ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art 1º Consideram-se de longa duração os afastamentos, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) para participação em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu.

Art 2º - Os afastamentos para estudos especificados neste anexo, de interesse da SES/DF, classificam-se em: I - Prioridade I – Afastamento para estudos de iniciativa da SES/DF, com liberação total ou parcial da carga horária do servidor, podendo ser submetido, quando necessário, a processo seletivo interno e mediante a existência de recursos financeiros. II. - Prioridade II - Afastamento para estudos de iniciativa do servidor, com liberação total ou parcial da carga horária. §1º Os afastamentos de prioridade I serão autorizados com ônus para a SES, implicando em pagamento de inscrição, passagens e diárias, assegurando ao servidor o vencimento e demais vantagens fixas do cargo. §2º Os afastamentos de prioridade II serão autorizados com ônus limitado para a SES implicando direito apenas ao vencimento e demais vantagens fixas do cargo.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art 3º - O requerimento visando à concessão do afastamento deverá ser protocolado com 45 (quarenta e cinco dias) de antecedência do início da atividade.

Art. 4º - O servidor somente poderá pleitear nova concessão, depois de decorrido prazo igual ao de seu último afastamento.

Art. 5º - Não serão concedidos afastamentos para estudos a servidores que estejam cedidos a outros órgãos, exceto para aqueles que estejam lotados e em exercício nas entidades vinculadas à SES/DF. (suprimido parágrafo único).

Art. 6º - O candidato à concessão de afastamento para estudos, atenderá ainda os seguintes requisitos: I – Pertencer ao quadro de pessoal efetivo da SES/DF; II - Contar, no mínimo, 03 (três anos) de efetivo exercício na SES/DF; III - não ter sofrido quaisquer das penalidades elencadas no art. 127 na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Legislação correlata, resguardando-se os prazos capitulados no art. 131 da mesma lei. IV – Não se encontrar licenciado ou afastado sob qualquer condição; (suprimido o inciso V e VI) V - apresentar comprovante de suficiência no idioma do país onde a atividade se realizará, exceto para países de língua espanhola; VI- apresentar carta convite ou comprovante expedido pela Instituição promotora da atividade, no qual deve estar expresso o programa de estudo e ementas das disciplinas do Curso, acompanhado de tradução quando se tratar de documento em idioma estrangeiro, exceto espanhol; VI - anexar exposição de motivos justificando a importância do estudo para as atividades desenvolvidas ou a serem desenvolvidas na Instituição, e apresentar plano preliminar de aplicação e repasse. VII- anexar manifestação da chefia imediata sobre a concessão do afastamento para estudos do servidor, informando a importância do evento para atividades desenvolvidas e a forma administrativa para suprir o afastamento do mesmo, observando o disposto no artigo 117, inciso XVIII, da Lei nº 8.112/90; VIII- anexar pronunciamento da Diretoria da Unidade/Regional de lotação do servidor; IX - anexar Currículo Vitae simplificado com os respectivos comprovantes, de acordo com o modelo institucional. X – Autuar a documentação.

CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO

Art. 7º - O processo terá a seguinte tramitação: I – Setor de Pessoal da Unidade de lotação para anexar Ficha Cadastral do servidor e verificar se o mesmo atende aos requisitos necessários para concessão do afastamento, acrescentando informações sobre situação funcional, afastamentos e eventuais impedimentos; II– Unidade técnica específica, no âmbito da Sede da Secretaria de Saúde - SAO, SAS, SVS, SUPLAN ou Unidades correspondentes, para emissão de parecer técnico, fundamentado, a fim de justificar a pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos e experiências a serem adquiridas. III–Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão/ CPEX/ESCS/ FEPECS, para avaliação e emissão de parecer técnico sobre o curso pleiteado. IV- Diretoria de Recursos Humanos/SAO/SES, para conhecimento e manifestação; V - Gabinete do Secretário de Estado de Saúde para deliberação.

Art. 8º - A concessão de afastamento para estudos no exterior ficará condicionada às normas do Governo do Distrito Federal.

Art. 9º - A concessão do afastamento implicará no compromisso do servidor em exercer suas atividades na SES e entidades vinculadas, por um período igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, salvo mediante indenização das despesas havidas com seu afastamento, com base no parágrafo 2º do art. 95 da Lei 8.112/90.

CAPÍTULO IV
DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 10 - A prorrogação de afastamento para estudos poderá ser concedida desde que sejam cumpridas pelo servidor as seguintes etapas: I - requerimento de prorrogação com antecedência mínima de (60) sessenta dias para o término do período originalmente concedido, anexando a

justificativa do servidor e da instituição promotora da atividade, recomendando a prorrogação; II - pronunciamento da chefia imediata, indicando a forma administrativa para suprir a ausência do servidor e a manifestação da Diretoria da Unidade de Lotação; III – DRH/SAO/SES para emissão de parecer, e após, ao Secretário de Saúde para deliberação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O servidor, após a conclusão da atividade, deverá apresentar à DRH/SAO/SES o certificado de conclusão da mesma, o documento técnico-científico produzido (tese, dissertação, monografia, relatório etc.), bem como o planejamento visando a aplicação dos conhecimentos adquiridos, os quais serão encaminhados, respectivamente à CPEX/ESCS/FEPECS e área técnica específica. (suprimido o art. 12).

Art. 12 - Ao servidor beneficiado com afastamento para estudos não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesses particulares, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento a SES/DF da despesa correspondente, devidamente atualizada. Art. 13 - O prazo máximo de afastamento do servidor, incluindo possível prorrogação, não poderá exceder a 04 (quatro) anos.

Art.14 - O servidor contemplado com afastamento deverá encaminhar a CPEX/ESCS/FEPECS, a cada trimestre, declaração de frequência e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 15 - Somente em situações excepcionais, o Secretário de Saúde poderá conceder afastamento para estudos, independente desta Portaria.

ANEXO II
NORMAS PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDOS DE CURTA DURAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º – Consideram-se de curta duração os afastamentos para estudos e atividades de treinamento e capacitação, com carga horária inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas, de forma continuada ou alternada.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria os estudos de curta duração estão subdivididos nas seguintes modalidades: I - Cursos e Treinamentos com carga horária superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas; II - Cursos e Treinamentos, com carga horária superior a 20 (vinte) horas e inferior a 80 (oitenta) horas; III - Cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas, Congressos, Seminários e Conferências.

Art. 3º - O servidor poderá afastar-se para os eventos de curta duração, nas seguintes modalidades: I – Como participante - O servidor poderá participar anualmente de até 02(dois) eventos de curta duração no Brasil ou no exterior. II – Como palestrante, coordenador, facilitador, expositor, membro de banca examinadora, de acordo com a necessidade e interesse da SES/DF e órgãos vinculados. Parágrafo único. Para participação em eventos fora do Distrito Federal, poderá ser acrescido ao período de afastamento mais 03 (três) dias para traslado, sendo 02 (dois) dias antes e 01 (um) dia após o evento.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 4º - O requerimento visando à concessão de dispensa de ponto deverá ser protocolado com 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do evento para participação no Brasil e, para participação em eventos no exterior, deverá atender as normas do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º - Não serão concedidos afastamentos para estudos a servidores que estejam cedidos a outros órgãos, exceto para aqueles que estejam lotados e em exercício nos órgãos vinculados a SES/DF. (suprimido parágrafo único).

Art. 6º - Para pleitear a dispensa de ponto para participação em eventos especificados neste Anexo, o servidor deverá atender os seguintes requisitos: I – Pertencer ao Quadro Permanente de Pessoal da SES/DF; II – Contar, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício na SES/DF para afastamentos constantes do inciso I do artigo 2º deste Anexo e, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício na SES/DF para afastamentos constantes dos incisos II e III do artigo 2º deste Anexo. III - não ter sofrido quaisquer das penalidades elencadas no art. 127 na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Legislação correlata, resguardando-se os prazos capitulados no art. 131 da mesma lei. IV - apresentar Prospecto ou Programa do Evento, acompanhado de tradução, quando se tratar de documento em idioma estrangeiro, exceto espanhol; V – No caso de afastamentos para estudos com carga horária inferior a 80 (oitenta) horas, apresentar exposição de motivos justificando a importância do estudo. VI- No caso de afastamentos para estudos com carga horária superior a 80 (oitenta) horas, apresentar plano preliminar de aplicação dos conhecimentos, no âmbito da sua Unidade de Lotação. VII – A documentação deverá ser autuada.

CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO

Art. 7º - O processo terá a seguinte tramitação: I - Setor de Pessoal, para classificar o servidor e verificar se o mesmo atende aos requisitos necessários para concessão do afastamento, acrescentando informações sobre situação funcional, afastamentos, penalidades e eventuais impedimentos à concessão do pleito; II - Chefia imediata para pronunciar-se quanto à importância do evento para as atividades desenvolvidas pelo servidor, e informar a forma administrativa para suprir o seu afastamento; III – Gerência ou Setor específico da Unidade ou Diretoria Regional de Saúde para emitir parecer técnico fundamentado, quando se tratar de afastamentos para estudos com carga horária superior a 20 (vinte) horas. IV - Diretoria da Unidade de lotação do servidor para manifestação; V - Diretoria de Recursos Humanos/SAO/SES para avaliação e deliberação do pleito. Parágrafo Único. Quando se tratar de cursos e treinamentos com carga horária superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) a solicitação deverá ser submetida a

apreciação da Unidade técnica específica, no âmbito da Sede da Secretaria de Saúde - SAO, SAS, SVS, SUPLAN ou Unidades correspondentes, para emissão de parecer técnico fundamentado a fim de justificar a pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos e experiências a ser adquiridas, em unidades da SES/DF;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 8º - O ocupante de cargo em comissão não poderá afastar-se por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.
- Art. 9º - Após o regresso, o servidor deverá apresentar ao Setor de Pessoal de sua Unidade de lotação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante de efetiva participação no evento, para fins de registro na pasta funcional e anexação no processo que originou o pedido.
- Art. 10 - O servidor que não comparecer ao evento depois de autorizada e publicada no DODF a sua dispensa de ponto, sem a devida justificativa, ficará impedido de participar de outro evento no mesmo exercício e estará sujeito a responder administrativamente pelo ato.
- Art. 11 - O pedido de afastamento de servidor para participação em eventos fora do país, será submetido à deliberação do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, após a prévia manifestação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- Art. 12 -Somente em situações excepcionais o Secretário de Saúde poderá conceder a dispensa de ponto independente desta Portaria.

PORTARIA Nº 78, DE 08 DE JUNHO DE 2005

- O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:
- Art. 1º - SUSPENDER pelo período de 06 (seis) meses a partir de 15 de junho de 2005 a análise de solicitação de novos Treinamentos em Serviços, regulamentados pela Portaria/SES nº 12, de 28 de janeiro de 2005, publicada no DODF de 03 de fevereiro de 2005, em razão da sobrecarga das Unidades de Saúde da SES/DF, face a multiplicidade de atividades educativas que estão sendo realizadas na Rede.
- Art. 2º - No caso dos Treinamentos em Serviço já iniciados, serão dados prosseguimento normalmente.
- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- JOSÉ GERALDO MACIEL

PORTARIA DE 02 DE JUNHO DE 2005

- O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 06/95-CSDE, de 18 de abril de 1995, resolve: DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Gama:
- 1 - Representante dos Gestores - Membros Efetivos: Maria Aparecida da Silva Lisboa, Jacira Gesteira Pedrosa, Geraldo Francisco de Oliveira - Membros Suplentes: Ana Julia da Silva, Teodorico José Leal de Moura, Emivaldo Rodrigues de Araújo e Deusiran Araújo Pinto.
- 2 - Representante dos Profissionais de Saúde - Membros Efetivos: Javan Alves Toledo - Membros Suplentes: Fernando João da Silva, Maria Margarida Teixeira da Silva, Dilma Martins e Marilene Carvalho de Souza.
- 3 - Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Irineide Marques Medeiros Dourado, Cláudio Eduardo Cozzolino, Marilene Rodrigues Mendes e Eurides de Jesus Domingos; Membros Suplentes: Manoel Barbosa Rego, Joana Angélica Almeida, Rubervaldo Pereira Dias, Maria Ferreira Alves da Costa, Ozéas Rodrigues de Oliveira, Vanduir Farias Paulino, Lucileide Marques de Medeiros e Maria Augusta das Neves Cozzolino.
- DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Gama, para o período de junho de 2005 à junho de 2007:
- 1 - Representantes dos Gestores – Membros Efetivos: Carlos Henrique Teófilo da Silva, Kátia Paula de Araújo ,Maria Helena Barros Coutinho e Francisco Lisvone S. Campos - Membros Suplentes: Sérgio Hitoshi Myasaki, Genivan Silva Moraes, Silvia Cristina Campos, Silvânio Soares de Souza e Cleide Maria de Oliveira.
- 2 - Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: Geraldo S. Cícero Fernandes, Ivanildo de S. Campos, Josenilson dos Santos Pinheiro - Membros Suplentes: Rejane Rodrigues Sá, Carlos Augusto C.Brasil, Milton de Araújo, Ricardo Teixeira de Oliveira e Javan AlvesToledo.
- 3 - Representantes dos Usuários - Membros Efetivos Aílton Miranda Lustosa, Maria Ferreira Alves da Costa, Nilsa Santana dos Santos, Ozéas Rodrigues de Oliveira, Emival Renato Simões, Mariene Soares Bareeira da Silva, Luis Maurício Alves dos Santos, Mauro Sérgio Soares Rêgo e Niny Pereira Bastos; Membros Suplentes: Rita Maria da Conceição, Vaneide Gonçalves da Silva, Priscila Gisele de Lavor, Edna Matos de Souza, Odília Lemos de Souza, Ilza Terezinha de Oliveira, Eurides de Jesus Domingos e Auro Ribeiro.
- RECONDUZIR para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Gama, para o período de junho de 2005 à junho de 2007:
- 1 - Representante do Gestor - Membro Efetivo: Cristóvão Torres de Oliveira.
- 2 - Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: Hilda de Castro Madeira e Ana Rute Carvalho Fontineli.
- 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Maria do Rosário dos Santos.
- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
- JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 1º DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº 6108/2005, Autorização nº 247/2005 , end.: SCS Q. 7 BL. A LJ. 40L E 44L ASA SUL; DROGARIA MINAS CENTRO LTDA, Lfu nº 0203/2005, Autorização nº 256/2005 , end.: SHC/NORTE CL. QD. 209 BL. B LJ. 07 TÉRREO ASA NORTE; DROGARIA ROSÁRIO LTDA, Lfu nº III.B.061/2005 , Autorização nº 258/2005, end.: CSB 02 LT. 01/04 TÉRREO – 02 TAGUATINGA; DROGARIA ROSÁRIO LTDA , Lfu nº 051/2005, Autorização nº 260/2005, end.: SHC/SW CLSW 104 BL. C LJ. 26 TÉRREO; DROGARIA ROSÁRIO LTDA , Lfu nº 0041/2005 , Autorização nº 261/2005, end.: SCLN QD. 312 BL. B LJ. 23 ASA NORTE; DROGARIA ROSÁRIO LTDA , Lfu nº 6023/2005 , Autorização nº 262/2005 , end.: SHCS CL. QD. 102 BL. C LJ. 05 ASA SUL; DROGARIA 305 SUL LTDA-ME , Lfu nº 6059/2005 , Autorização nº 263/2005, end.: SHCS CL 305 BL. B LJ. 13 ASA SUL; DROGARIA FARMAFUJI LTDA, Lfu nº III-B029/2005, Autorização nº 265/2005, end.: C 12 BL. A LT. 04 LJ. 01 TAGUATINGA; DROGARIA ROSÁRIO LTDA, Lfu nº 6022/2005, Autorização nº 270/2005, end.: SEP SUL EQ 714/914 CJ. D SL 59 E 115 TÉRREO ASA SUL; DROGARIA UBERABA LTDA , Lfu nº 482/2005, Autorização nº 275/2005, end.: SCLN QD. 106 BL. C LJ. 10 TÉRREO ASA NORTE, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº 094/2005, Autorização nº 302/2005, end.: BL.03 LT. 21/39 LJ. B SETOR CENTRAL GAMA; SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA , Lfu nº IX-009/2005, Autorização nº 303/2005 , end.: QNN 01 CJ. C CS. 03 CEILANDIA; SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº 153/2005, Autorização nº 304/2005, end.: SHC/SW CLSW 102 BL. 11 LJ. 24/52 SUDOESTE; SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº X-720, Autorização nº 305/2005, end.: QE 11 ÁREA ESPECIAL L LJ. 27,29,30,32 GUARÁ; SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA , Lfu nº IX-101/2005 , Autorização nº 306/2005, end.: QNM 18 CJ. C LT. 02 CEILANDIA; SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA , Lfu nº 185/2005, Autorização nº 307/2005, end.: CNB 09 LT. 06 LJ. 03/04 TAGUATINGA; SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº IX-102/2005, Autorização nº 308/2005, end.: CNM 02 BL. A LT. 10 CEILÂNDIA SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº III-B090/2005, Autorização nº 309/2005, end.: C 12 BL. J LT. 06 LJ. 01 TAGUATINGA; SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº III.B.095/2005, Autorização nº 310/2005, end.: C. 08 LT. 06 LJ. 01 TAGUATINGA; SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº 112/2005, Autorização nº 311/2005, end.: CNC 03 LT. 18 TAGUATINGA, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: DROGARIA ROSÁRIO LTDA, Lfu nº 0034/2005, Autorização nº 279/2005, end.: SHC/NORTE QD. 215 BL. A LJ. 15 TÉRREO LJ. 19 SUB. ASA NORTE; DROGRIA ROSÁRIO LTDA, Lfu nº 008/2005, Autorização nº 280/2005, end.: SHI/SUL CL. QI 19 BL. A LJ. 18,22,54 E 58 LAGO SUL; SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº 6065/2005, Autorização nº 281/2005, end.: PLATAFORMA DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA LJ. 2.20 ASA SUL; SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA , Lfu nº 6030/2005, Autorização nº 282/2005, end.: SHCS , CL, Q. 307 BL. D LJ. 11 ASA SUL; SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº 553/2005, Autorização nº 284/2005, end.: SCL/NORTE Q. 307 BL. C LJ. 12 E 70 ASA NORTE; SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº 079/2005 , Autorização nº 286/2005, end.: AV. INDEPENDÊNCIA QD. 34 LT. 06 S.T PLANALTINA; SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº 093/2005, Autorização nº 289/2005, end.: SHIS/SUL CL. QI. 11 BL. R LJ. 26,37,48 E 53 DROGARIA 214 SUL LTDA, Lfu nº 6029/2005, Autorização nº 291/2005, end.: SHC SUL QD. 214 BL. B LJ. 36 ASA SUL; ÔMEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, Lfu n III.B-127, Autorização nº 294/2005, end.: QS. 03 R. 420 LT. 04 LJ. 20 TAGUATINGA; DROGARIA 411 NORTE LTDA, Lfu nº 0168/2005, Autorização nº 297/2005, end.: SHC NORTE CL. QD. 411 BL. A LJ. 11,15 E 19 ASA NORTE, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 09 de junho de 2005.

Processo: 100.000.618/2005. Interessado: CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DF. Assunto: LOCAÇÃO IMÓVEIS.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada no processo 100.000.618/2005 e o parecer jurídico, constante das fls. 88 a 95 desse mesmo processo, dispensou a licitação fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 para contratação direta da empresa Antônio Venâncio da Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda., para fazer face à realização de despesa com a locação de salas destinadas à instalação do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal e Núcleo de Atendimento a Família e aos Autores de Violência Doméstica, nos valores de R\$ 292.311,36 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e onze reais e trinta e seis centavos), e R\$ 74.200,32 (setenta e quatro mil duzentos reais e trinta e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 366.511,68 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e onze reais e oito centavos), autorizando o empenho inicial da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
Em 08 de junho de 2005

Processo: 097.000.365/2005. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 25, “caput”, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para execução, no prazo de 45 dias, do remanejamento de rede coletora de esgotos na QNN 3/5, interferindo com a passagem da via do metrô, no valor total de R\$ 118.477,47 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MA-NOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03, DE 30 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDIMANETO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição contida no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, resolve: I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à apuração dos fatos relatados no processo 094.000.282/2005. II – Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante Instrução de Serviço “BELACAP” nº 91, de 30 de junho de 2004, publicada no DODF nº 125, página 35, edição de 02 de julho de 2004, da apuração. III – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação no DODF, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04, DE 30 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDIMANETO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista manifestação do Grupo de Trabalho, constante à fl. 07 do processo 094.000.149/2005, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a contar de 26 de maio de 2005, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço “BELACAP” de 25 de fevereiro de 2005, para que o Grupo de Trabalho apresente a elaboração do Projeto Básico objetivando a realização de licitação.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 17, DE 07 DE JUNHO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência de que trata a Portaria nº 17 – ST, de 10 de fevereiro de 2005 e, tendo em vista a justificativa e o pedido apresentado por intermédio do Memorando nº 05/2005 da Presidente da Comissão de que trata a Instrução de Serviço nº 04, de 09 de março de 2005, referente ao processo 098.000.906/

2005, resolve: PRORROGAR, por mais 20 (vinte) dias, o prazo para apresentação dos relatórios citados no item 3 da supracitada Instrução de Serviço. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2005.

HELENO GILBERTO BARCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 08 de junho de 2005.

Processo: 113.001.006/2003. Interessado: SETH COMERCIAL E PAPELARIA LTDA. Assun- to: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O DIRETOR GERAL DO DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 135,59 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2005-SSPDS/PMDF, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
UG: 220101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PARA: UO: 24103 – POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
UG: 220103 – POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.2600.1984.0050

NATUREZA DA DESPESA: 449051 FONTE: 100 VALOR R\$ 70.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com reforma do Posto Policial do INCRA 08(EP).

ATHOS COSTA DE FARIA RENATO FERNANDES AZEVEDO
U.O Cedente U.O Favorecida

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 06 JUNHO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 23/05 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 055-005494/2005-DETRAN-DF, resolve: SOBRESTAR o processo referido instituído pela Portaria 02, de 22 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2005, a contar de 02 de junho de 2005, para aguardar a conclusão do laudo pericial requisitado ao IC/PCDF, peça imprescindível para a continuidade e conclusão das apurações. Publique-se. Dê-se ciência.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Diretor de Inativos e Pensionistas, de 18 de janeiro de 2000, publicada no publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2005, página 32. ONDE SE LÊ: “a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 463,69 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), LEIA-SE: “a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 353,69 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos)” Processo 054.000.011/2000.

Na Portaria do Diretor de Inativos e Pensionistas, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2005, página 32, ONDE SE LÊ: “a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 463,69 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos)”, LEIA-SE: “a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 353,69 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos)”. Processo 054.000.011/2000.

Na Portaria do Diretor de Inativos e Pensionistas, de 05 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2005, página 32, ONDE SE LÊ: “a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 929,29 (novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), LEIA-SE: “a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 714,46 (setecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos). Processo 054.000.826/2000.

Na Portaria do Diretor de Inativos e Pensionistas, de 09 de julho de 2001, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2005, página 33, ONDE SE LÊ: “a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.286,56 (mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), LEIA-SE: “a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.019,26 (um mil, dezenove reais e vinte e seis centavos). Processo 054.000.826/2000.

Na Portaria do Diretor de Inativos e Pensionistas, de 05 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2005, página 32, ONDE SE LÊ: “a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 2.176,29 (dois mil, cento e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), LEIA-SE: “a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.764,35 (mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Processo 054.000.855/2000.

Na Portaria do Diretor de Inativos e Pensionistas de 13 de fevereiro de 2001, publicada no publicada no DODF n.º 84 de 05 de maio de 2005, ONDE SE LÊ: “... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 813,92 (oitocentos e treze reais e noventa e dois centavos), LEIA-SE: “a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 620,53 (seiscentos e vinte reais e cinquenta e três centavos)”. Processo 054.000.109/2001.

Na Portaria do Diretor de Inativos e Pensionistas, de 13 de dezembro de 2001, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2005, página 34, ONDE SE LÊ: “a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 916,27 (novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), LEIA-SE: “a contar do óbito no valor mensal, inicial de R\$ 707,95 (setecentos e sete reais e noventa e cinco centavos)”; ONDE SE LÊ: “no valor mensal de R\$ 1.428,71 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), de acordo com o artigo 59 da Medida Provisória nº 2.218/2001”, LEIA-SE: “no valor mensal de R\$ 1.456,42 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 59 da Medida Provisória nº 2.218/2001”. Processo 054.000.109/2001.

Na Portaria do Diretor de Inativos e Pensionistas de 06 de março de 2001, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2005, página 33, ONDE SE LÊ: “a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 406,96 (quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos), LEIA-SE: “a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 311,42 (trezentos e onze reais e quarenta e dois centavos). Processo 054.000.218/2001.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 1.136/2005, de 1º de Junho de 2005, publicada no DODF nº 106, de 08 de junho de 2005, página 12, ONDE SE LÊ: “Processo nº 150.000.272/05, Interessado: Denise Viana Toledo, R\$ 4.278,00”, LEIA-SE: “Processo nº 150.000.272/05, Interessado: Denise Viana Toledo, R\$ 4.678,00”. ONDE SE LÊ: “Processo nº 150.000.791/05, Interessado: Mônica Berardinelli de Albuquerque Sá, Projeto: Gala”, LEIA-SE: “Processo nº 150.000.791/05, Interessado: Mônica Berardinelli de Albuquerque Sá, R\$ 30.000,00”.

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 128, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: RORIZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – Processo 160.004.153/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 43/00 – CPDI/DF, de 29/06/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124 de 30 de junho de 2000. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPACHO DO DIRETOR

Em 09 de junho de 2005.

Processo: 111.000.603/2005. Interessado: PROFLORA S/A ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 360 em 07 de junho de 2005 reconhece como despesa de exercícios anteriores o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a favor da Empresa W A Auditores e Contadores Associados S/C Ltda referente aos serviços prestados de escrituração contábil, fiscal, departamento pessoal e de legalização para a Proflora S/A em Liquidação, no mês de dezembro/2004, conforme Nota Fiscal nº 1289, de 12/04/2005, cuja despesa ocorrerá pelo Elemento de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 108, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre o acompanhamento do Contrato de Gestão nº 01/2005 – SUCAR x ICS, no âmbito das Administrações e Subadministrações Regionais e dá outras providências
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no § 1º do artigo 13, do Decreto 16.098/94 e a Cláusula 23º do Contrato de Gestão nº 01/2005 – SUCAR x ICS, celebrado entre a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade Resolve: I- Designar os Subadministradores Regionais, os Diretores das Divisões de Obras Públicas e os Diretores das Divisões de Administrações Gerais das Administrações Regionais ou equivalentes, para atuarem como supervisores do Contrato de Gestão nº 01/2005, Processo 130.000.377/2004, referente ao Projeto de Melhoria da Prestação de Serviços de Interesse Público do Distrito Federal, no âmbito das respectivas Regiões Administrativas; II- Os Supervisores, ora designados, deverão comunicar ao Executor do Contrato de Gestão, através de Relatórios e Diários de Operações, todas as ocorrências na execução do presente Contrato; III- Os Supervisores deverão apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, todos os relatórios e atestados necessários à Entidade Contratante, SUCAR –GDF; IV- Os Supervisores do Contrato de Gestão nº 01/2005 – SUCAR x ICS, deverão dar cumprimento ao Projeto Básico constante do Processo 130.000.377/2004, bem como, às Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal; V- Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Contrato de Gestão nº 01/2005.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário de 06 de Junho de 2005, referente ao processo 130.000.173/2005, publicado no DODF nº 106 de 08 de Junho de 2005, página 20; Onde se lê: “em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB”; Leia-se: “em favor de Saneamento ambiental do Distrito Federal – CAESB”.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de junho de 2005

Processo: 136.000.874/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO – SME. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. No valor de R\$ 41.824,89 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), em favor da Nextel Telecomunicações Ltda, conforme despacho de fls. 108 dos autos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA N.º 95, DE 1º DE JUNHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competên-

cia que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, e tendo em vista o que consta dos processos 080.004.359/2005, 040.002.169/2005, 160.000.220/2005, 094.000.300/2005 e 063.000.081/2005, resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	

		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			6.400.000
12.361.0138.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS			
Ref. 000151	0001	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.33	100	3.200.000
					3.200.000
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref. 000154	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	33.90.39	101	3.200.000
					3.200.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			10.500
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 000134	0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.96	100	10.500
					10.500
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			43.768
15.122.0700.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000974	0025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	43.768
					43.768
2005AC00255		TOTAL			6.454.268

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO			95.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000684	0021	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	31.90.03	106	95.000

170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				95.000
						6.823
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001159	0063	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	6.823	
						6.823
2005AC00255		TOTAL				101.823

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	

		ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			6.400.000
12.361.0138.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS			
Ref. 000151	0001	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.33	101	3.200.000
					3.200.000
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref. 000154	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	33.90.39	100	3.200.000
					3.200.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			10.500
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 000134	0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.92	100	10.500
					10.500
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			43.768
15.122.0700.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000974	0025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	43.768
					43.768
2005AC00255		TOTAL			6.454.268

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

		ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO			95.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000684	0021	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO			

			31.90.92	106	95.000	
						95.000
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				6.823
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001159	0063	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.92	100	6.823	
						6.823
2005AC00255		TOTAL				101.823

PORTARIA N.º 99, DE 03 DE JUNHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, e tendo em vista o que consta do processo 150.001.882/2005, resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
		REDUÇÃO				
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				300.000
13.392.1300.9072		APOIO A ARTE E A CULTURA				
Ref. 003348	0016	APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DA XXIV FEIRA DO LIVRO DE BRASÍLIA(EP)	33.90.30	100	20.000	
			33.90.32	100	20.000	
			33.90.33	100	30.000	
			33.90.36	100	30.000	
			33.90.39	100	200.000	
						300.000
2005AC00258		TOTAL				300.000

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		REDUÇÃO				
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				2.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000392	0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	106	2.000.000	
						2.000.000
2005AC00258		TOTAL				2.000.000

ANEXO	III	DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
		ACRÉSCIMO				
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				300.000
13.392.1300.9072		APOIO A ARTE E A CULTURA				
Ref. 003348	0016	APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DA XXIV FEIRA DO LIVRO DE BRASÍLIA(EP)	33.90.39	100	300.000	
						300.000
2005AC00258		TOTAL				300.000

ANEXO	IV	DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		ACRÉSCIMO				
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				2.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000392	0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.92	106	2.000.000	
						2.000.000
2005AC00258		TOTAL				2.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de junho de 2005

Processo: 330.000.305/2005. Interessado: EMBRATEL. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-EMBRATEL, no valor de R\$ 166,02 (cento e sessenta e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2005NE00182, para atender despesas com serviços de telefonia fixa (DDD), referente ao exercício de 2005, à conta da dotação orçamentária, no elemento 33.90.39, Programa de Trabalho 18.122.4400.8517.0044, fonte 100, tendo a inexigibilidade ter sido fundamentada com base no Caput do artigo 25, da lei 8.666/93. Publique-se e retornem-se os autos à DAG/COMPARQUES, para as demais providências.

Processo: 195.000.102/2005 Interessado: JBB. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT, do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS-FENASEG, conforme Nota de Empenho nº 2005NE00198, para atender despesas com o seguro obrigatório dos veículos TOYOTA, placa JEZ 9559, placa JEZ 5499 e KOMBI, placa JFB 0953, oriundos do convênio FNMA X CAESB X JBB, referente ao exercício de 2005, à conta da dotação orçamentária do Jardim Botânico de Brasília, no elemento de despesa 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0073 – Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB - Fonte 100, tendo a inexigibilidade ter sido fundamentada com base no Caput do artigo 25, da lei 8.666/93. Publique-se e retornem-se os autos à DAG/JBB para as demais providências.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA